

(X) Projeto de Lei

Protocolo nº: 7622

Em: 16/06/2014 - 15:11:58

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

EMENTA: Disciplina as ligações de ramais de abastecimento de água realizadas pela empresa concessionária de fornecimento de água e tratamento de esgotos no município de Carazinho

Autor: Vereador Eduardo Assis - PSD.

Disciplina as ligações de ramais de abastecimento de água realizadas pela empresa concessionária de fornecimento de água e tratamento de esgotos no município de Carazinho

Autor: Vereador Eduardo Assis - PSD.

Art. 1º A empresa concessionária de fornecimento de água e tratamento de esgotos no município de Carazinho, fica obrigada a realizar as ligações de ramais de água e esgoto em todas as ruas, vielas e afins, antes que as mesmas sofram qualquer tipo de pavimentação, seja ele calçamento ou asfalto.

Art. 2º quando algum terreno, lote ou afim estiver vago, ou seja, sem construção ou habitação, a empresa concessionária terá que fazer a ligação e deixar um ramal de espera sob o passeio público ou calçada pública.

§ 1º O Executivo Municipal comunicará a empresa concessionária, com no mínimo 15 dias de antecedência, sobre qual a localização, através de mapas, as vias e/ou ruas que sofrerão calçamento ou asfalto.

§ 2º Nas referidas vias informadas pelo Executivo Municipal para a empresa concessionária de fornecimento de água e tratamento de esgoto no Município de Carazinho, a mesma terá no máximo 15 dias para realizar tais ligações de ramais e dar retorno ao Executivo Municipal sobre a realização de tais obras.

Art. 3º O Descumprimento dos prazos de realização das obras pela empresa concessionária de fornecimento de água e tratamento de esgotos no município de Carazinho, implicará a mesma às seguintes penalidades previstas na presente Lei.

I – Aplicação de multa de 200 URMs (Unidade de Referência Municipal) por dia de atraso.

II – Após 5 dias de atraso, a multa dobrará de valor, ou seja, 400 URMs (Unidade de Referência Municipal) por dia de atraso

III – O Prazo máximo de atraso será de 30 dias, após isso, o Executivo Municipal poderá contratar empresa que realize o serviço de ligação de ramais de água e esgoto, que ficará a espera e o valor a ser pago para tal empresa será cobrado da empresa concessionária de fornecimento de água e tratamento de esgoto no município de Carazinho.

Art. 4º esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Objetivos da Lei:

Esta Lei foi compilada, para disciplinar as ligações de ramais de água e tratamento de esgoto no Município de Carazinho, pois quando do calçamento e/ou asfaltamento de vias de tráfego, quando há terrenos baldios e sem construção, é lógico que seus proprietários irão construir, para moradia ou comércio, sendo de uso próprio ou para venda ou aluguel, sendo que após o calçamento ou asfaltamento de tal via, não existe ligação de ramais de água e esgoto o que terá que ser feito pela empresa concessionária por solicitação do proprietário, ocasionando com isso o corte e abertura do calçamento ou asfalto já existente em tal via, e quando de seu conserto, nunca ficará com a mesma textura ou altura, ocasionando com isso lombas ou desníveis na via, sem falar que neste local de ligação de ramais de água e esgoto, quando do conserto realizado pela empresa concessionária de água e tratamento de esgoto, por não ser mais originalmente feito numa sequência de material, existe grandes chances de abrir buracos, valetas e até mesmo o remendo se soltar, ocasionando dessa forma, grandes transtornos para os motoristas, moradores, transeuntes e um custo a mais para a comunidade, pois logo a via terá que ser refeita para corrigir tais desníveis, onerando ainda mais os cofres municipais.

Sala Antônio Libório Bervian, em 16/06/2014.

Eduardo Assis - PSD

Espaço reservado a Diretoria de Expediente

Nº: _____ Hora: _____